



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 05/89

Sala das Sessões, 19/10/89  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

Considerando que a evasão escolar na escola pública de I Grau tem-se verificado em níveis cada vez mais alarmantes, realidade de que Pirassununga não escapa, apesar de ser o 4º município brasileiro em desenvolvimento;

Considerando que um dos principais fatores responsáveis por essa evasão é a necessidade de o menor carente integrar-se ao trabalho, a fim de reforçar o parco orçamento doméstico;

Considerando que entre esses menores carentes há muitos de reconhecida capacidade intelectual, os quais por um dever ético, cabe ao Poder Público proteger;

Considerando que a crise econômica brasileira está devastando a renda familiar das classes mais humildes, vindo a se somar a esse estado de coisas o altíssimo preço do material escolar, como se vem observando nestes dias de retorno às aulas;

Considerando que o Município está obrigado a investir em Educação 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos;

Nestas condições, Indico ao senhor Chefe do Executivo Municipal, através dos meios regimentais, que seja instituída pelo Erário Público uma AJUDA DE CUSTO ao aluno carente, mas capacitado, no valor de um salário referência, obedecidos os seguintes critérios:

1 - Serão instituídas 50 AJUDAS DE CUSTO a serem distribuídas aos alunos das escolas de I Grau do Município;

2 - Farão jus a essa AJUDA os estudantes comprovadamente carentes, mas capacitados, com idade não inferior a 12 anos, cuja renda familiar não ultrapasse 3 salários mínimos, devendo essas condições sociais ser comprovadas pela Promoção Social;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



3 - A escolha desses estudantes será feita por indicação dos Conselhos de Escola, ou por prova seletiva, sendo que cada estabelecimento indicará ou selecionará um número de estudantes proporcional às suas matrículas no I Grau;

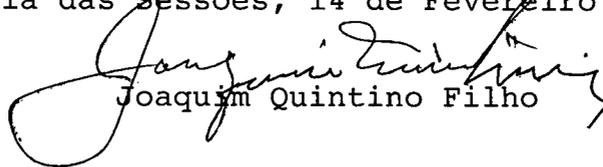
4 - Concedida a AJUDA, tais alunos prestarão serviços em órgãos de Prefeitura durante 3 horas por dia, na condição de aprendizes, iniciando assim sua profissionalização;

5 - O aluno agraciado deverá ter mais de 90% de 'frequência escolar, notas nunca inferiores às notas médias determinadas pela Escola, bem como bom rendimento, assiduidade e pontualidade no trabalho, sob pena de perder a AJUDA;

6 - Serão indicados pela Escola "professores-curadores" desses alunos, que os orientarão nos estudos e constatarão, junto aos pais, o correto emprego da AJUDA, que deve ser exclusivamente despendida com o menor;

7 - No seu trabalho junto aos órgãos da Prefeitura, o menor também estará sendo orientado por profissional da área, de forma a encaminhá-lo adequadamente na sua iniciação 'para o trabalho.

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 1989.-

  
Joaquim Quintino Filho